



IMPOSTO DE RENDA | PESSOA FÍSICA

- Imposto de Renda na Fonte.

INSS

- Contribuição Previdenciária – Tabela de Descontos Previdenciários.
- Limite de Contribuição para Terceiros.
- Salário-Educação do Produtor Rural.
- FAP 2026.

ICMS

- Publicação de Ajuste SINIEF – DC-e e a Declaração Auxiliar de Conteúdo eletrônica – DACE.
- Publicação de Protocolo ICMS – Remessa de soja em grão do Estado de GO para industrialização em MG.
- Mais da metade das empresas gaúchas já concluíram recadastramento obrigatório junto à Receita Estadual.
- NF-e – Publicada v.1.03 da Nota Técnica 2025.001.
- NF-e – Publicado Informe Técnico 2024.002 v.1.10.
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS
 - UIF-RS – Outubro de 2025

ISSQN

- Serviços de guincho, guindaste e içamento (subitem 14.14) – Esclarece que ISS é devido no local da obra.

LINKS ÚTEIS

- Indicadores econômicos, unidades fiscais, Dólar Americano, Euro e outras moedas estrangeiras, salário mínimo e outros.



IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

A Medida Provisória n. 1.294/2025, DOU 11 de abril de 2025, altera a partir do mês de **maio do ano-calendário de 2025** os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei n. 11.482/2007:

BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR DO IR (R\$)
Até 2.428,80	0	0
De 2.428,81 até 2.826,65	7,5	182,16
De 2.826,66 até 3.751,05	15	394,16
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	675,49
Acima de 4.664,68	27,5	908,73

a) Desconto Simplificado

Conforme previsto no artigo 4º, § 2º da Lei n. 9.250/1995, alternativamente às demais deduções permitidas, poderá ser utilizado o desconto simplificado mensal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal, caso seja mais benéfico ao contribuinte, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

Portanto, devido ao desconto simplificado, a pessoa física com remuneração mensal no valor de até R\$ 3.036,00, não terá seus rendimentos mensais tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte, pois, ao aplicar o desconto simplificado (R\$ 607,20) a base de cálculo do imposto será de R\$ 2.428,80, a qual fica sujeita à alíquota zero.

b) Demais Deduções

No que tange às demais deduções permitidas da base de cálculo do mensal do Imposto de Renda, destacamos que estas não sofreram alterações, portanto, quando não for aplicável o desconto simplificado, poderão ser deduzidas da base de cálculo do imposto as importâncias:

- pagas a título de pensão alimentícia;
- a quantia, por dependente, de R\$ 189,59;
- as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País;
- a quantia correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de



IMPOSTO DE RENDA – **PESSOA FÍSICA**

previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade – R\$ 1.903,98;

- as contribuições para as entidades fechadas de previdência complementar de que trata o § 15 do art. 40 da Constituição Federal.

c) Rendimentos recebidos acumuladamente

Os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do Imposto de Renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.

No caso dos rendimentos recebidos acumuladamente, quando correspondentes ao ano-calendário em curso, eles serão tributados no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.



INSS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – TABELA DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS

No dia 13 de janeiro, através da Portaria Interministerial MPS/MF n. 6/2025, foi instituída a seguinte Tabela de Contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, com vigência retroativa a 1º de janeiro de 2025.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	
SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.518,00	7,50%
de 1.518,01 até 2.793,88	9%
de 2.793,89 até 4.190,83	12%
de 4.190,84 até 8.157,41	14%

O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2025, é de R\$ 65,00 para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.906,04.

LIMITE DE CONTRIBUIÇÃO PARA TERCEIROS

Em 23/09/2025, a Receita Federal do Brasil publicou a Solução de Consulta Cosit n. 188 esclarecendo que o limite máximo do salário-de-contribuição fixado pelo artigo 4º e parágrafo único da Lei n. 6.950, de 1981, em valor correspondente a 20 vezes o maior salário-mínimo vigente no País, não se aplica às contribuições devidas a Terceiros, conhecido como contribuições para o Sistema “S”, pois revogado pelo art. 3º do Decreto-Lei n. 2.318, de 1986, assim como conforme disciplinado por legislação posterior específica relativa a cada contribuição.

SALÁRIO-EDUCAÇÃO DO PRODUTOR RURAL

O fato de integrar o quadro societário de sociedade empresária urbana ou rural, inscrita no CNPJ e sujeita ao salário-educação, não converte automaticamente a pessoa física (produtor rural), integrante do referido quadro, em contribuinte do salário-educação em relação à sua atividade de produtor rural. Esse foi o esclarecimento prestado pela Receita Federal do Brasil na Solução de Consulta Cosit n. 193, DOU de 25/09/2025.



INSS

FAP 2026

Publicada no dia 24/09/2025, a Portaria Interministerial MPS/MF n. 10, dispõe sobre a disponibilização do resultado do processamento do Fator Acidentário de Prevenção – FAP em 2025, com vigência para o ano de 2026, e dos róis dos percentis de frequência, gravidade e custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE 2.3, calculados em 2025, e sobre o julgamento de contestações e recursos apresentados pelas empresas em face do índice FAP a elas atribuído.

• Divulgação do FAP 2026

De acordo com a Portaria, no dia 30 de setembro serão disponibilizados, nos sítios da Previdência (<https://www.gov.br/previdencia>) e da Receita Federal do Brasil – RFB (<https://www.gov.br/receitafederal>), os róis dos percentis de frequência, gravidade e custo, por Subclasse da CNAE, calculados em 2025, considerando informações dos bancos de dados da previdência social relativas aos anos de 2023 e 2024; e o Fator Previdenciário de Prevenção – FAP calculado em 2025 e vigente para o ano de 2026, juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que possibilitem ao estabelecimento (CNPJ completo) verificar o respectivo desempenho dentro da sua Subclasse da CNAE.

• Contestação

O FAP atribuído aos estabelecimentos poderá ser contestado perante o Conselho de

Recursos da Previdência Social – CRPS, exclusivamente por meio eletrônico, através de formulário que será disponibilizado nos sítios da Previdência e da RFB. A contestação deverá versar, exclusivamente, sobre razões relativas a divergências quanto aos elementos que compõem o cálculo do FAP.

Os elementos que compõem o cálculo do FAP contestados deverão ser devidamente identificados, conforme abaixo, sob pena de não conhecimento da contestação:

- I – Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT – seleção das CATs relacionadas para contestação.
- II – Benefícios – seleção dos Benefícios relacionados para contestação.
- III – Massa Salarial – seleção da(s) competência (s) do período-base, inclusive o 13º salário, informando o valor da massa salarial (campo “REMUNERAÇÃO” – eSocial) que o estabelecimento (CNPJ completo) considera correto ter declarado em eSocial para cada competência selecionada.
- IV – Número Médio de Vínculos – seleção da(s) competência(s) do período-base, informando a quantidade de vínculos (campo “EMPREGADOS E TRABALHADORES AVULSOS” – eSocial) que o estabelecimento (CNPJ completo) considera correta ter declarado em eSocial para cada competência selecionada.
- V – Taxa Média de Rotatividade – seleção do(s) ano(s) do período-base, informando as quantidades de rescisões (campo “MOVIMENTAÇÕES”* – eSocial), admissões (cam-



INSS

po “ADMISSÃO”** – eSocial) e de vínculos no início do ano (campo X eSocial competência) que o estabelecimento (CNPJ completo) considera corretas ter declarado em eSocial para cada ano do período-base selecionado.

(*) Códigos das MOVIMENTAÇÕES considerados no cálculo: motivos 2, 3 e 6 (eSocial).

(**) Códigos das ADMISSÕES das categorias considerados no cálculo: 101, 102, 103, 105, 106, 107, 108, 111, 201, 202, 301, 302, 303, 304, 306, 309, 401 e 410 (eSocial), excetuados os vinculados a Regimes Próprios de Previdência.

Ainda sob pena de não conhecimento, qualquer referência aos elementos impugnados deverá identificá-los pelos seus respectivos números: CAT (número da CAT), benefícios e trabalhador (número do CPF).

O formulário eletrônico de contestação deverá ser preenchido e transmitido no período de 1º de novembro de 2025 a 30 de novembro de 2025.

O resultado do julgamento proferido pelo Conselho de Recursos da Previdência Social será divulgado no sítio da Previdência, e o inteiro teor da decisão será divulgado nos sítios da Previdência e da RFB, com acesso restrito ao estabelecimento (CNPJ completo). Essa contestação não possui efeito suspensivo.

• Recurso da decisão

Da decisão proferida pelo CRPS caberá recurso, exclusivamente por meio eletrônico, no

prazo de 30 dias, contado da data da publicação do resultado no DOU.

O recurso deverá ser encaminhado através de formulário eletrônico, que será disponibilizado nos sítios da Previdência e da RFB, e será examinado em caráter terminativo pelo CRPS.

Não será conhecido o recurso sobre matérias que não tenham sido objeto de contestação em primeira instância administrativa.

O resultado do julgamento proferido pelo Conselho de Recursos da Previdência Social será publicado no DOU, e o inteiro teor da decisão será divulgado nos sítios da Previdência e da RFB, com acesso restrito ao estabelecimento (CNPJ completo).

• Ação Judicial

A propositura, pelo contribuinte, de ação judicial que tenha por objeto idêntico pedido sobre o qual versa o processo administrativo de que trata a referida Portaria, importa em renúncia ao direito de recorrer à esfera administrativa e desistência da contestação interposta.



ICMS

PUBLICAÇÃO DE AJUSTE SINIEF – DC-e E A DECLARAÇÃO AUXILIAR DE CONTEÚDO ELETRÔNICA – DACE

O Despacho CONFAZ n. 29/2025, DOU de 22 de setembro de 2025, publica Ajuste SINIEF aprovado na 414ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 18.09.2025, celebrando o seguinte ato:

- **Ajuste SINIEF n. 22/2025:** Altera o Ajuste SINIEF n. 5/2021, que institui a Declaração de Conteúdo eletrônica – DC-e e a Declaração Auxiliar de Conteúdo eletrônica – DACE. Com essa publicação, a partir de 6 de abril de 2026, a DC -e deve ser, obrigatoriamente, emitida:
 - I – em substituição à declaração de conteúdo;
 - II – por pessoa física e jurídica, não contribuinte, no transporte de bens e mercadorias.

PUBLICAÇÃO DE PROTOCOLO ICMS – REMESSA DE SOJA EM GRÃO DO ESTADO DE GO PARA INDUSTRIALIZAÇÃO EM MG

O Despacho CONFAZ n. 30/2025, DOU de 26 de setembro de 2025, publica Protocolo ICMS celebrado entre os Estados e o Distrito Federal.

- **Protocolo ICMS n. 33/2025:** Prorroga e altera o Protocolo ICMS n. 132/2008, que dispõe sobre a remessa de soja em grão do Estado de Goiás para industrialização, por encomenda, no Estado de Minas Gerais com suspensão do ICMS.

MAIS DA METADE DAS EMPRESAS GAÚCHAS JÁ CONCLUÍRAM RECADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO JUNTO À RECEITA ESTADUAL

Publicação: 24/09/2025 às 10h01min – Site da Sefaz RS – Notícias

Contribuintes que não realizarem o procedimento até 30 de setembro terão a inscrição estadual suspensa.

O percentual de empresas que concluíram o recadastramento anual obrigatório com a Receita Estadual do Rio Grande do Sul ultrapassou a marca de 50%. Até o momento, 129,3 mil estabelecimentos já finalizaram o procedimento, o que representa 52,6% do total de 245,9 mil obrigados. O prazo para regularização se encerra em 30 de setembro. Quem não concluir dentro do período terá a inscrição estadual suspensa.

Conforme o levantamento da Secretaria da Fazenda (Sefaz), ainda restam 116,5 mil contribuintes (47,4% do total) com pendências. Entre os regimes de tributação, a adesão no Simples Nacional está em 51,5%, enquanto no regime geral o índice é de 56,5% (confira abaixo os números em detalhes).



ICMS

Considerando as regiões gaúchas, os municípios abrangidos pelas delegacias da Receita Estadual em Lajeado (69,9%), Caxias do Sul (62,1%), Erechim (62,0%), Santa Cruz do Sul (59,2%), Santo Ângelo (57,7%), Passo Fundo (53,8%), Novo Hamburgo (52,6%) e Taquara (52,5%) ultrapassaram a marca de metade das empresas recadastradas. Já as regiões de Uruguaiana (37,7%), Porto Alegre (38,2%), Bagé (38,2%), Canoas (40,7%), Pelotas (43,2%) e Santa Maria (46,6%) seguem abaixo de 50% dos contribuintes cumprindo a exigência.

O procedimento é rápido, simples e totalmente digital (veja como fazer abaixo). No entanto, a Receita Estadual recomenda que os empresários não deixem para a última hora, já que em alguns casos pode ser necessário atualizar dados em cadastros de outras instituições e portais, como a Redesim. O objetivo é assegurar a atualização das informações cadastrais, evitar penalidades e manter a regularidade das empresas no Rio Grande do Sul.

Quem precisa fazer o recadastramento?

- O procedimento é exigido de todos os estabelecimentos inscritos no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC/TE) até o final de 2024, incluindo empresas do regime geral e do Simples Nacional.
- Os contribuintes da sistemática da substituição tributária (ST) que estejam localizados em outras unidades da federação e que tenham cadastro no Estado do RS (inscrições

estaduais iniciadas por '900') também devem efetuar o recadastramento.

- Os microempreendedores individuais (MEIs) não estão sujeitos à obrigação.

Como fazer?

- Empresas do Simples Nacional (incluindo as enquadradas no Simples Nacional na esfera federal, mas na categoria geral no RS): aplicativo Minha Empresa, disponível gratuitamente para download, com acesso via login gov.br. Deve ser feito por sócios ou administradores ([clique para ver passo a passo](#)).
- Empresas do regime geral: pelo [Portal e-CAC da Receita Estadual](#), na aba “meus serviços”. Deve ser feito por sócios ou administradores, que têm ainda a opção de outorgar procuração eletrônica no Portal Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) para que a obrigação seja cumprida por outra pessoa.

Qual o objetivo?

Além de atualizar informações cadastrais, o Programa Anual de Recadastramento tem como objetivo reforçar a conformidade tributária, garantindo que empresas inativas sejam retiradas do cadastro e fortalecendo o ambiente de negócios ao combater a concorrência desleal. Para os empreendedores, manter os dados em dia também garante que serão comunicados sobre oportunidades, como ações de regularização ou programas de renegociação de dívidas.



ICMS

O que é verificado?

São três pontos principais:

- Confirmar se a empresa está em atividade;
- Verificar se os dados cadastrais estão atualizados;
- Validar e-mail e celular do(a) representante no Domicílio Tributário Eletrônico (DTE).

Se os dados estiverem corretos, basta confirmar com um clique. Caso seja necessário atualizar informações, os responsáveis devem seguir as orientações da [Carta de Serviços, disponível no site da Receita Estadual](#).

Números até o momento

- Simples Nacional: 190.078 empresas abrangidas (97.848 recadastradas, 51,5%)
- Regime geral: 55.862 empresas abrangidas (31.537 recadastradas, 56,5%)
- Total: 245.940 empresas abrangidas (129.385 recadastradas, 52,6%)

Por Ascom Sefaz/Receita Estadual

NF-e – PUBLICADA V.1.03 DA NOTA TÉCNICA 2025.001

Publicação: 26/09/2025 – Portal da NF-e – Avisos

Foi publicada a v.1.03 da Nota Técnica 2025.001 que altera regras de validação.

A NT 2025.001 traz mudanças para simplificação operacional da NFC-e e NF-e, destacando:

a) NFC-e – QR-Code versão 3:

- Passa a usar assinatura digital em vez do CSC (que será futuramente extinto).
- Vantagens: simplificação para empresas (menos controles por UF e filiais) e para o Fisco (menos sistemas para gerenciar).
- Produtor rural pessoa física: deve adotar o novo modelo para evitar complexidades no CSC.

b) Resposta síncrona:

- Obrigatória para lotes com apenas 1 NF-e (modelo 55), assim como já ocorre na NFC-e (modelo 65).
- Reduz erros e simplifica a aplicação das empresas.

c) Controle da data de emissão:

- Novo limite de atraso: até 7 dias em relação à data atual (antes 30).
- Após esse prazo, será autorizado com status de emissão fora do prazo (cStat 150).



ICMS

- Cada UF pode impor prazos ainda mais restritivos.

d) Campo indIEDest (tipo de IE do destinatário):

- Regras de validação mais rígidas para evitar inconsistências (ex.: MEI e contribuintes com IE).

e) Dados de cobrança (duplicatas):

- Não permitidos em vendas à vista.
- Data de vencimento limitada a 10 anos.

f) Dados de pagamento:

- Regras de validação obrigatórias em todas as UFs para melhorar a conciliação com o documento fiscal.

NF-e – PUBLICADO INFORME TÉCNICO 2024.002 V.1.10

Publicação: 26/09/2025 – Portal da NF-e – Avisos

Foi publicada a v.1.10 do Informe Técnico 2024.002 que divulga tabela de meios de pagamento.

Assinado por: Coordenação Técnica do ENCAT

ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Instrução Normativa RE n. 86/2025, DOE de 24/09/2025

- **UIF-RS – Outubro de 2025** – Acrescenta o valor da Unidade de Incentivo do FUNDOPEM-RS (UIF-RS) para o mês de outubro de 2025.

Com fundamento no art. 32 do Decreto n. 56.055/2021, no Apêndice XXVI, fica acrescentado o valor da UIF-RS para o mês de outubro de 2025, conforme segue:

ANO	MÊS	VALOR (R\$)
...
2025	Out	36,91

(Ap. XXVI)



ISSQN

SERVIÇOS DE GUINCHO, GUINDASTE E IÇAMENTO (SUBITEM 14.14) – ESCLARECE QUE ISS É DEVIDO NO LOCAL DA OBRA

A Lei Complementar n. 218/2025, publicada no DOU de 25 de setembro de 2025, altera a Lei Complementar n. 116/2003 para explicitar que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre os serviços de guincho intramunicipal, de guindaste e de içamento, previstos no subitem 14.14, é devido no local da execução da obra.



LINKS ÚTEIS

SITES	ENDEREÇOS
Cotações e boletins – Dólar Americano, Euro e outras moedas estrangeiras	https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes
Painel de Indicadores – IBGE	https://www.ibge.gov.br/indicadores
Índices Econômicos – Portal FGV	https://portal.fgv.br/indices-economicos
Taxa de Juros Selic — Receita Federal	https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/taxa-de-juros-selic
UIF – RS – Portal de Serviços da Receita	https://atendimento.receita.rs.gov.br/uif-rs
UPF – RS	https://atendimento.receita.rs.gov.br/upf-rs
Unidade Financeira Municipal (UFM) – Prefeitura de Porto Alegre	https://prefeitura.poa.br/smf/unidade-financeira-municipal-ufm
Normas da Receita Federal do Brasil	http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/consulta.action
Receita Estadual RS – Portal de Legislação	http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Area.aspx?inpKey=3
Leis Municipais	https://leismunicipais.com.br/
Guia de Arrecadação Tributos Estaduais/RS	https://www.sefaz.rs.gov.br/EmissorGA/SAR/EmissorGalcms.aspx
Emissão de DARF, DAS, GPS e DAE	https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/emissao-e-pagamento-de-darf-das-gps-e-dae
Salário Mínimo – Janeiro 2025	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12342.htm
Boletins Informativos Anteriores	Jul/25 Ago/25 Set/25
Calendários	Jul/25 Ago/25 Set/25



Rua Visconde do Rio Branco, 477
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br
WWW.CCA.COM.BR



BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA